

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TATIANA LEITE DE SOUZA

**A RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR DE REDES SOCIAIS NO COMBATE
AO TRÁFICO DE ANIMAIS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

TATIANA LEITE DE SOUZA

**A RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR DE REDES SOCIAIS NO COMBATE
AO TRÁFICO DE ANIMAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Francisco Willian Brito Bezerra II

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

TATIANA LEITE DE SOUZA

**A RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR DE REDES SOCIAIS NO COMBATE
AO TRÁFICO DE ANIMAIS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de TATIANA LEITE DE
SOUZA.

Data da Apresentação 27/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ME. FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA II

Membro: PROF. DRA. FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES

Membro: PROF. ME. ÍTALO ROBERTO TAVARES DO NASCIMENTO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

A RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR DE REDES SOCIAIS NO COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS

Tatiana Leite de Souza ¹
Francisco Willian Brito Bezerra II ²

RESUMO

O Brasil dentre todos os demais países é o que se maior se destaca pela sua biodiversidade, principalmente em virtude do seu ecossistema, possuindo áreas territoriais compostas por diversos biomas, por esse motivo é alvo da comercialização e a exportação de espécies de sua fauna e flora. Este estudo analisa a crescente influência das redes sociais no aumento do tráfico de animais silvestres, um problema ambiental que impacta e preocupa todo o planeta. Redes sociais desempenham um papel relevante na promoção e no crescimento do comércio ilegal de animais silvestres devido à sua capacidade de conectar compradores e vendedores de forma anônima e eficaz. Este TCC analisa como as redes sociais podem ser usadas como plataformas para a divulgação de informações sobre a venda de animais silvestres, desencadeando uma demanda crescente pelas espécies raras e exóticas. A pesquisa examina estudos de caso, relatórios e evidências de organizações de conservação para destacar exemplos reais de como o tráfico de animais silvestres é promovido e facilitado por meio das redes sociais. Além disso, o trabalho explora como as redes sociais podem ser usadas para conscientização e combate ao tráfico de animais silvestres, destacando iniciativas bem-sucedidas nesse sentido. Pressupõe que as redes sociais desempenham um papel ambivalente no tráfico de animais silvestres, facilitando tanto a oferta quanto a resposta para a demanda. Portanto, a regulação e o monitoramento das atividades relacionadas à fauna selvagem nas redes sociais são cruciais para conter esse problema crescente e proteger a biodiversidade global.

Palavras-Chave: Redes sociais. Tráfico de animais. Fauna. Extinção. Crime Ambiental.

SUMMARY

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão_tatianaleite0413@gmail.com

²Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

The collective perception of animal trafficking on major social networks is varied and complex. While some recognize the seriousness of the issue and call for more robust actions from the platforms, others are still not fully aware of the extent of the problem. For many, social networks are seen as direct facilitators of the illegal wildlife trade, mainly due to the lack of regulation and the possibility of transactions occurring discreetly. There is growing concern about the lack of effective policies on these platforms to combat trafficking, especially when it comes to exotic and endangered animals. However, there is also a perception that social networks could play an important role in raising awareness and mobilizing efforts to combat animal trafficking. Many users believe it is crucial for platforms to implement stricter monitoring measures and cooperate with environmental authorities to prevent these illegal activities from continuing. Furthermore, the collective perception of animal trafficking on social networks also reflects the need for ongoing education and awareness. Many advocate for the importance of awareness campaigns to inform users about the negative impacts of illegal animal trade and encourage reporting of suspicious activities. In summary, the collective perception of animal trafficking on major social networks oscillates between outrage at the lack of action by the platforms and hope that these same networks can become part of the solution, provided they adopt more effective measures and promote a culture of environmental responsibility among users.

Keywords: Social networks. Animal Trafficking. Fauna. Extinction. Environmental crime.

1.INTRODUÇÃO

A biodiversidade do planeta terra é um tesouro inestimável que desempenha um papel fundamental na manutenção da vida na Terra. Entre os componentes mais fascinantes e variados desse patrimônio natural estão os animais silvestres, que habitam florestas, oceanos, savanas e outros ecossistemas em todo o mundo. No entanto, essa riqueza biológica está enfrentando uma ameaça crescente e preocupante: o tráfico de animais silvestres.

O tráfico de animais é uma atividade ilegal que envolve a captura, transporte e comercialização de espécies da fauna selvagem, muitas vezes em violação das leis nacionais e internacionais de conservação da natureza.(RENCTAS,2001) Essa prática predatória tem consequências devastadoras para a biodiversidade global, bem como para as comunidades humanas que dependem dos recursos naturais.

Nos últimos anos, o tráfico de animais silvestres emergiu como um dos crimes ambientais

mais lucrativos do mundo, gerando bilhões de dólares em receitas ilegais a cada ano. (Pereira 2002) Ele não apenas ameaça a sobrevivência de inúmeras espécies animais, muitas das quais estão à beira da extinção, mas também contribui para a disseminação de doenças zoonóticas, desequilibra ecossistemas e alimenta a degradação ambiental. (IBAMA 2001a).

O presente trabalho, tem como objetivo geral analisar a influência da internet nos impactos do tráfico de animais silvestres, o estudo se propõe a realizar uma série de análises específicas. Primeiramente, busca-se identificar a influência das redes sociais no aumento do tráfico de animais silvestres, entendendo como essas plataformas digitais facilitam a comunicação e negociação entre traficantes e compradores. Em seguida, pretende-se identificar as causas e motivações por trás do tráfico de animais, investigando os fatores econômicos, culturais e sociais que incentivam essa prática criminosa.

Outro aspecto crucial deste trabalho é avaliar o impacto ambiental e ecológico do tráfico de animais, analisando as consequências para as espécies afetadas e para os ecossistemas dos quais são retiradas. Além disso, o estudo investigará as implicações legais e regulatórias do tráfico de animais, examinando a eficácia das leis e políticas existentes, bem como os desafios enfrentados na sua aplicação.

Para compreender plenamente a complexidade desse problema e desenvolver soluções eficazes, é fundamental explorar suas raízes históricas, suas implicações atuais e suas possíveis trajetórias futuras. Este TCC busca contribuir para essa compreensão, bem como para a conscientização e mobilização da sociedade em prol da preservação da vida selvagem e do equilíbrio do ecossistema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. REDES SOCIAIS

Ao longo dos séculos, diferentes temas de debates surgiram, refletindo os valores e desafios daquela época. Um tema que se destaca fortemente na contemporaneidade são as redes sociais. Embora o conceito de redes sociais não seja novo, sua aplicação e abordagem eram diferentes das que observamos hoje. Gabriel Martha (2010, p. 196) define uma rede social como:

uma estrutura social formada por indivíduos (ou empresas), chamados de nós, que são conectados por um ou mais tipos específicos de interdependência, como amizade, parentesco, proximidade/afinidade, trocas

financeiras, ódios/antipatias, relações sexuais, crenças, conhecimento, prestígio, etc..

Segundo Kawasaki e Fitzpatrick (2017) redes sociais são ferramentas utilizadas por pessoas como forma de comunicação e com objetivo de compartilhar informações, mesmo necessariamente estando conectados com a internet, basta quem pessoas queiram trocar informações.

De forma ampla as redes sociais podem ser caracterizadas como um modalidade de site com o objetivo principal de criar vínculos entre o real e o digital (Torres, 2009), trazendo uma adequação e se transformando sempre que encontra alguma necessidade de oferecer e atender novas demandas, sendo obrigada a se reinventar a quase todo momento.

Com o advento da internet e das plataformas digitais, as redes sociais evoluíram, transformando a comunicação, interação e compartilhamento de informações. As redes sociais surgem da necessidade de estabelecer e manter relações sociais, de entretenimento e de negócios, Souza (2012). Sendo assim, as redes se tornaram um instrumento poderoso que pode ser utilizado no contexto de várias situações para disseminar diferentes ideias.

2.1.1 Histórico das redes sociais

Quando se trata do histórico das redes sociais, temos que levar em consideração que esta é um dos pilares da era digital , sua evolução é marcada por uma série de avanços tecnológicos e mudanças sociais.

Segundo (FERREIRA, 2011) “Os primeiros estudos sobre esse assunto começaram no início do século XX, onde surgiu a ideia de rede social e a ideia de que as relações estabelecidas socialmente constituem um tecido que influencia nas ações realizadas pelas pessoas que nele estão inseridos”. No final da década de 1990, com a popularização da internet, surgiram os primeiros sites de redes sociais. Esse período viu o estabelecimento dessas plataformas, trazendo algo novo e único para a interação online. O primeiro site que foi caracterizado como rede sociais foi o *Six Degrees*, foi criado em 1997, onde os usuário podiam criar uma serie de perfis e fazer lista de amigos em comum , esse site atraiu milhões de pessoas, (BOLANO,2012) o site foi desligado nos anos de 2000, por motivos desconhecidos.

A próxima geração foi marcada pelo lançamento do site *Friendster* em 2002, segundo Aguiar (2007) esse site foi projetado pelo cientista da computação britânico Jonathan Bishop, que criou esse site baseado no modelo de “Círculo de Amigos”, nele os usuários poderiam construir perfis públicos ou privados, e possuíam a opção de responder um formulário com

alguns dados, e a partir destes eram associados a perfis de amigos em comum ou conhecidos com os mesmo interesses.

Ainda segundo Aguiar (2007) O *Friendster* alcançou mais de 3,3 milhões de usuários, nem mesmo o seu criador esperava essa audiência, essa demanda fez com que novos serviços com o mesmo estilo surgissem, e foi assim que foi criado o MySpace, o Orkut e o Facebook.

No século atual existe uma grande variedade de sites desse tipo, os quais têm capacidade para coletar uma quantidade significativa de informações sobre seus usuários. Cada plataforma busca atrair pessoas que compartilham interesses específicos, seja relacionados a relacionamentos, comunidades de gamers, aprendizado de idiomas, e uma infinidade de outras possibilidades.

O ritmo de crescimento das tecnologias vem se desenvolvendo cada vez mais, é possível o acesso por meio de aplicativos. Portanto, é crucial aprofundar-se cada vez mais nesse tema, dada a sua presença marcante no dia a dia das pessoas e sua influência em diversos aspectos da vida, especialmente no que diz respeito às relações sociais estabelecidas online. Nesse sentido, é fundamental compreender como essas tecnologias afetam a vida offline, fora do mundo virtual, a fim de desenvolver uma consciência sobre o uso adequado das redes sociais digitais.

2.1.2 Algoritmos

De acordo com os autores José Augusto Manzano e Jayr Figueiredo de Oliveira,(2019) “algoritmo é um processo sistemático para a resolução de um problema ou uma sequência ordenada de passos a ser observada para a realização de uma tarefa.” Ou seja, um algoritmo consiste em uma série organizada de instruções ou comandos, para resolver um problema específico ou realizar uma determinada tarefa, seria como um conjunto de diretrizes que um sistema segue para alcançar um determinado objetivo. Como uma receita de culinária, os algoritmos fornecem um conjunto claro de passos a serem seguidos para atingir um resultado desejado.

Os algoritmos podem ser aplicados desde tarefas simples no dia a dia, até programas mais complexos computacionais, no geral todas as atividades da internet são mediadas por algoritmos, eles alimentam os mecanismos de busca que usamos para encontrar informações, como os algoritmos de recomendação que nos sugerem filmes, músicas ou produtos com base no interesse dos internautas.

Nas redes sociais, esse conjunto de regras identificam quais publicações devem ser amplamente distribuídas ou restringidas, ajustando a classificação do feed de acordo com a relevância do conteúdo para cada indivíduo, Rosa e Kamimura (2012). Eles consideram

ativamente o comportamento e as interações dos usuários com o conteúdo, priorizando aqueles com os quais há mais engajamento, como curtidas, comentários e compartilhamentos.

No entanto existe uma forte crítica com relação aos algoritmos, que se concentra em especial na quantidade de tempo que os internautas estão conectados à rede, esses longos períodos ligados às telas, causam sérios impactos à saúde. Segundo Pereira (2014) “o período gasto com o uso da internet pode ter influência direta na qualidade de vida, desse modo se faz necessário, que o indivíduo estabeleça um equilíbrio de sua utilização.”

2.1.3 Influência das redes sociais no comportamento humano

Como já citado anteriormente, as redes sociais tornaram-se parte do cotidiano das pessoas moldando não apenas a forma como se comunicam e interagem, mas também influenciando significativamente no comportamento e percepções.

As redes sociais permitem interações a distância, fazendo com que amigos e famílias se comuniquem e interajam mesmo estando a quilômetros de distância, dão inúmeras possibilidades de crescimento pessoal, e possibilitam a criação de novos espaços para diversos tipos de negócios. porém como quase tudo na vida, essa interação e o uso com frequência das redes também possuem seus aspectos negativos.

Vinícius Branquinho (2019), relata em seu artigo enviado ao Vatican News que. “As redes sociais fazem parte da vida cotidiana há pouco tempo dentro da história da humanidade, e apesar disso já ocupam o dia da maioria das pessoas.” É evidente que essa constante exposição à vida de terceiros pode ter um impacto significativo na saúde mental. A comparação social, pode levar a sentimentos de inadequação e baixa autoestima, são problemas crescentes e afetam a saúde mental dos usuários das redes sociais, especialmente os mais jovens.

No livro Dependência da internet, os autores Nabuco de Abreu e Young (2013) destacam que as redes sociais exercem impacto negativo nos aspectos psicológicos e emocionais, especialmente em crianças e adolescentes, cuja capacidade de discernimento ainda está em desenvolvimento. Dentre as desvantagens das redes sociais, destaca-se o fenômeno do vício, que resulta em uma perda de controle e responsabilidade.

Em um artigo sobre como as redes sociais influenciam no comportamento humano publicado no site INSIGHTS a autora Furlan, Bruna(2015) reforça que “o uso excessivo de telas altera o funcionamento do cérebro, sobretudo no que se refere aos neurotransmissores do bem-estar. Quando usadas de maneira não saudável, as redes sociais contribuem com alguns níveis de dependência no sistema de recompensa cerebral.” Fica evidente que o uso amplificado

dessas redes pode levar a sérios problemas de saúde física e mental.

As redes sociais também se tornaram uma ferramenta poderosa para marketing e influência GABRIEL, Martha (2010). A publicidade direcionada e os influenciadores digitais têm um impacto significativo no comportamento de compra e nas decisões dos consumidores, isso também levanta preocupações éticas sobre a manipulação do comportamento humano e a privacidade dos dados dos usuários.

2.2 MEIO AMBIENTE E EQUILÍBRIO ECOLÓGICO

2.2.1 Conceito jurídico

Equilíbrio ecológico é um princípio fundamental do Direito Ambiental, que busca garantir a sustentabilidade do meio ambiente e a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Embora o termo “equilíbrio ecológico” não seja formalmente definido por lei ou tratado internacional, sua importância é reconhecida em diferentes contextos jurídicos. Esse princípio é um direito fundamental de terceira geração, o que significa que é um dever coletivo e de responsabilidade do estado e também da própria coletividade. Segundo o STF.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ 164/158-161)

O conceito legal de equilíbrio ecológico diz respeito à preservação da harmonia entre as diferentes esferas que atuam no meio ambiente, considerando-o como um bem público que necessita de proteção adequada. Essa ideia foi oficialmente incluída na Constituição Brasileira de 1988, que estabelece que o governo tem a responsabilidade de promover e manter o equilíbrio ecológico.

2.2.2 Proteção constitucional

A Constituição Federal de 1988 trouxe diretrizes fundamentais para a proteção do meio ambiente. Milaré (2011) destaca que, antes da atual constituição, a expressão "meio ambiente" sequer era utilizada. A fim de assegurar a continuidade da existência humana, a Constituição elevou o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito

fundamental, reconhecendo sua importância essencial para todos.

A constituição de 1988 trouxe expressamente em seu art. 225, caput, o meio ambiente como um direito fundamental. Esse direito está diretamente ligado a qualidade de vida, passando a ter relação direta com a dignidade humana, a proteção ambiental está relacionada ao bem estar do ser humano não podendo ser tratado como coisa distinta.

Antunes(2013) ressalta que a Constituição de 1988 não desconsiderou o Meio Ambiente como elemento indispensável e que servirá de base para o desenvolvimento da atividade de infraestrutura econômica. Antunes ainda destaca que na carta magna de 1988 houve um maior envolvimento das relações entre o equilíbrio ecológico e toda a infraestrutura econômica, trazendo uma preocupação na utilização racional dos recursos ambientais.

Fica evidente que a partir da constituição de 1988 o meio ambiente passou a ser um bem de preocupação constitucional, a carta magna apresenta um conjunto de direitos, destacando a responsabilidade do Estado e da sociedade em assegurar um ambiente ecologicamente equilibrado. Isso se deve ao fato de que o meio ambiente é considerado um bem de uso coletivo e requer preservação para as atuais e futuras gerações.

2.2.4 Equilíbrio ecológico

Segundo Gilberto Giovanetti e Madalena Lacerda (2018) , Equilíbrio ecológico “é o estado de equilíbrio entre os diversos fatores que formam um ecossistema ou habitat, suas cadeias tróficas, vegetação, clima, micro-organismos, solo, ar, água, que pode ser desestabilizado pela ação humana, seja por poluição ambiental, por eliminação ou introdução de espécies animais e vegetais”. Sendo assim o equilíbrio ecológico é de suma importância para que consiga a preservação do meio ambiente.

De acordo com o site ecomark (2003) o equilíbrio é resultado de uma variedade de elementos, incluindo a disponibilidade de recursos naturais, as relações entre as espécies, as condições climáticas, a presença de predadores e a influência das atividades humanas. Modificações em qualquer um desses aspectos podem resultar em desequilíbrios ecológicos, prejudicando a qualidade de vida no ecossistema.

A preservação do equilíbrio ecológico é uma responsabilidade compartilhada entre a sociedade e o Estado. A Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL.1988), considerado um bem de uso coletivo e fundamental para uma boa qualidade de vida. Além dos dispositivos presentes na constituição, pode se observar a Política Nacional do Meio Ambiente, lei nº6.938/81 que foi a responsável pela introdução da proteção ao meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro, embora não tenha definido ao certo o que seria o equilíbrio ecológico, considerou este como preceito fundamental para que se garanta a preservação do meio ambiente.

Observa-se que os principais problemas ambientais são de origem humana, decorrentes do crescimento populacional descontrolado e das atividades econômicas associadas a ele. (Jornal Verde 1995, RENCITAS 2001). A exploração indiscriminada dos recursos naturais resulta em impactos significativos sobre o meio ambiente, ameaçando a sobrevivência de diversas formas de vida (Rocha 1995). A conscientização e a adoção de práticas sustentáveis são fundamentais para a promoção do equilíbrio ecológico e para a preservação do meio ambiente.

2.3 TRÁFICO DE ANIMAIS

2.3.1 Conceito e histórico

O tráfico de animais silvestres no Brasil vem acontecendo desde o período colonial, quando os europeus chegaram no Brasil com suas expedições e começaram a explorar o território encontrando inúmeras riquezas na fauna e a flora da região. Nesse período várias espécies nacionais foram capturadas e enviadas para a Europa como curiosidades exóticas, podemos evidenciar tal acontecimento com o trecho da Carta de Pero Vaz de Caminha a El Rei D. Manuel do dia 1º de maio de 1500 :

Resgataram lá por cascavéis e outras coisinhas de pouco valor, que levavam, papagaios vermelhos, muito grandes e formosos, e dois verdes pequeninos, e carapuças de penas verdes (...) Vossa Alteza todas estas coisas verá, porque o Capitão vo-las há de mandar, segundo ele disse. (Pereira 2002)

Os índigenas que habitavam naquela época, também utilizavam a caça de animais como meio de sobrevivência, porém após a chegada por portugueses essa caça e a captura de animais passou a servir como moeda de troca por especiarias trazidas pelos europeus, logo começou a caça predatória, juntamente com a exploração e destruição da mata atlântica. (Carvalho, 1991).

Quando essas espécies chegavam na Europa e Portugal faziam bastante sucesso, principalmente as aves com belas penas, pois eram utilizadas para fabricação de chapéus e para enfeitar as roupas da época, trazendo status para as famílias nobres (Pereira 2002).

A partir de então o comércio de animais foi visto como uma atividade lucrativa, surgindo um novo ramo de negócios entre os viajantes que já iam para viagens com a intenção de capturar o maior número possível de animais para venda, para suprir toda a procura na época iniciou-se então, o extermínio de diversas espécies de animais.(RENCTAS,2001).

Os viajantes acreditavam que a diversidade brasileira era abundante e inesgotável, começando assim a degradante exploração comercial da fauna silvestre brasileira.Os anos se passaram, porém, a atividade de comércio ilegal de animais silvestres nunca deixou de existir. Segundo o Boletim da Associação Comercial do Amazonas, Houve um aumento significativo no tráfico de animais silvestres durante as décadas de 1960 e 1970, quando o Brasil vivenciou um período de rápido crescimento econômico e urbanização. COUTINHO,L.(2001)

De acordo com COIMBRA, FILHOA.F. (1970). A atividade de caça à fauna brasileira passou a ser ilegal no início de 1967, quando foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), e a Lei Federal nº 5.197 – Lei de Proteção à Fauna, em seu Art.1º dizia expressamente que

animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

A ferida lei foi implementada pelo Presidente General da época que era Humberto Castelo Branco (1897-1967), porém não mostrou resultados, pois inúmeras espécies, ainda eram comercializadas de forma ilegal. Entre os anos de 1980 a 1990 o governo brasileiro começou a reconhecer a gravidade do problema e implementou leis mais rígidas para combater o tráfico de animais silvestres. (RENCTAS,2001).

Em 1998 foi criada a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605), em seu artigo 29 se refere à Lei 5.197/67. A diferença é que nessa nova lei, o infrator tem direito à fiança e é comentado a respeito da caça de subsistência. (RENCTAS,2001)

Apesar dos esforços para combater o tráfico de animais silvestres, ele ainda é um problema sério no Brasil. Muitas espécies continuam sendo capturadas ilegalmente para atender à demanda do mercado negro, que se estende desde animais de estimação exóticos até partes de animais usadas na medicina tradicional e no comércio ilegal de espécies ameaçadas.

2.3.2 Principais impactos ambientais

O tráfico de animais silvestres é a terceira atividade ilegal mais lucrativa do país, se tornou um problema grave para fauna brasileira, ameaçando diversas espécies e impactando na biodiversidade, de acordo com artigo World Wildlife Crime Report (2021) , publicado pela Organização das nações unidas, esse comercio retira mais de 38 milhões de animais da natureza por ano. Glauter Del Nero e Maíra Beatuchamo(2001) em um artigo publicado no consultor jurídico de 2024 afirmam.

Um estudo publicado em abril de 2023 pelo Instituto Igarapé informa que no ano de 2018 o crime ambiental se tornou a terceira atividade criminosa mais lucrativa do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e do contrabando.

Essa busca descontrolada por animais exóticos inclui diversos fatores, como a busca de desses animais como pets, esse desejo por um animal de estimação diferente leva diversas espécies a serem retiradas da sua fauna, e traficadas por suas especificidades raras, quanto mais diferente o animal é, mais é procurado. Existem outras causas como a procura de partes de determinados animais para produtos, cosméticos ou até mesmo para realizar medicina tradicional, sem contar que existe uma demanda de parte desses animais para fins de colecionadores, ou para consumo.

A retirada desses animais da natureza causa sérios problemas ambientais, levando algumas espécies a extinção, além do desequilíbrio causado ao eco sistema devido a quebra da cadeia alimentar, se excluir qualquer espécie de seu hábitat, seja predador, consumidores ou decompositores, gerará a quebra de um ciclo ecológico (Calouro & Lopes 2000).

Levando ainda em consideração que a retirada desses animais do seu habitat sem o estudo adequado pode gerar sérios problemas a saúde humana, levando em consideração que muitos animais silvestres são hospedeiros de vírus, como surtos, epidemias e pandemias e como foi o caso da COVID- 19, esses vírus e bactérias podem ser espalhados de forma rápida e causar impactos assustadores a saúde humana. De acordo com o Biólogo Mello em entrevista ao jornal da USP (2022). A destruição de habitats naturais, manuseio de carne sem os protocolos de higiene, consumo de animais silvestres, criação intensiva de animais domésticos e mudanças climáticas são apontados como os principais causadores de pandemias, epidemias e surtos

epidêmicos no mundo. E a fórmula é simples: quanto mais nos aproximamos de áreas preservadas, mais entramos em contato com patógenos nunca vistos.

2.4. TRÁFICO DE ANIMAIS NO DIREITO BRASILEIRO

2.4.1 A proteção à biodiversidade e à fauna na CF/88

Como já mencionada anteriormente a Constituição de 1988 foi a primeira constituição brasileira que tratou diretamente sobre o meio ambiente equilibrado como direito fundamental, considerada como um dos marcos mais importantes para proteção da fauna e flora do Brasil, estes estão protegidos pelo Art.225.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Este Artigo impõe tanto ao poder publico como a coletividade a obrigação de preservar a biodiversidade do Pais, bem como a fauna e a flora, em seu inciso VII deixa claro a vedação a qualquer tipo de pratica que provoque a extinção de espécies ou submeta os animais a crueldade.

Essa proteção a fauna está diretamente ligada, a preservar a existência humana e garantir que possua uma vida digna e saudável, julgando que uma depende essencialmente da outra. Desse modo , o homem é o destinatário final e principal da preservação do meio ambiente e de acordo com SOUSA (2019).

O padrão antropocêntrico da norma constitucional e dos seus princípios, que impõe o homem no centro do universo, despreza o valor intrínseco dos animais, o seu valor em si próprio, considerando apenas sua função ecológica.Essa postura objetifica o animal, o que faz conceitua-los como objetos de diretos tratados meramente como bens, como coisa.

Apesar da nova redação ter trazido alguns benefícios para biodiversidade brasileira, é evidente que o ponto central da preservação é o bem-estar da pessoa humana, podendo com o equilíbrio ecológico desfrutar de diversos benefícios dos recursos naturais.

2.4.2 Tráfico de animais na Lei 9.605

Além dos dispositivos citados na Constituição Federal, outra lei que merece destaque é a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), esta estabelece sanções administrativas e penais para as condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo o tráfico de animais silvestres. Segundo Marcello Abelha (2018, p. 136) era necessária uma legislação destinada a cuidar mais de perto, de forma detalhada, da tutela penal e administrativa do meio ambiente, para assim completar o sistema básico do direito ambiental brasileiro.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Essa mesma pena é aplicável a quem vender, expor à venda, exportar ou adquirir, transportar ou guardar espécimes provenientes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida autorização, além de que a lei também prevê a algumas medidas administrativas como a busca e apreensão de produtos da fauna e flora, e interdições de estabelecimentos comerciais envolvidos no tráfico de animais.

Apesar de ser um bom instrumento, muitas vezes sua aplicação não é adequada, como no caso de grandes traficantes e/ou comércio com espécies ameaçadas e de grande valor. A Nova Lei de Crimes Ambientais ainda possui lacunas em relação ao combate do tráfico, pois não prevê o comércio ilegal por meio da internet.(RENCTAS 2001)

2.4.3 Responsabilidade civil e administrativa pelo tráfico de animais

O tráfico de animais causa diversos danos ambientais, mas além disso também está vinculado a uma série de violações legais, isso resulta na necessidade de aplicação de outras medidas de responsabilidade civil e administrativa contra os indivíduos envolvidos no tráfico. O Artigo 225, paragrafo 3º da Constituição Federal expressa que

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções

penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A responsabilidade Civil pelo trafico de animais, é aplicada em casos de dano ou prejuízo ao meio ambiente , causados tanto por pessoa jurídica ou física, essas medidas repressivas são utilizadas para inibir a prática de agressões ao meio ambiente, e também para reparar os danos já causado. De acordo com art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente:

§ 1º: Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Para que se configure a responsabilidade objetiva ambiental, é apenas necessário que haja uma relação entre o comportamento do individuo e o dano que foi causado, ou seja basta que se comprove o nexos de causalidade entre o dano e a conduta. Porém a obrigação de reparar os danos causados independe da existência de culpa.

Vale destacar ainda que existe a responsabilidade civil do poder público por dano causado ao meio ambiente. Essa responsabilidade tem previsão no Art.37, paragrafo 6º da Constituição Federal

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Sendo assim caso o estado cause danos ao meio ambiente, com atividade exclusiva de sua competência, deverá responder pelos prejuízos causados, podendo responder solidariamente em caso de omissão.

Em se tratando da responsabilidade Administrativa, é de responsabilidade das autoridades públicas, aplicar sanções administrativas como multas, apreensão dos animais, suspensão das atividades e até mesmo a retirada de licenciamento para atividades relacionadas a fauna. A lei 9.605/98 em seu artigo 25 define as penas aplicáveis ao tráfico de animais silvestres, que podem incluir a apreensão dos animais e a imposição de multa. Outro ponto importante se tratando das sanções administrativas é o decreto n° 6.514/08 em seu Artigo 3º estabelece que

Art. 3º-As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Carlos Minc (2020), ex-Ministro do Meio Ambiente do Brasil, em uma de suas entrevistas ressaltou que o tráfico ilegal de animais silvestres é uma prática criminosa que afeta diretamente a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas. A aplicação de sanções administrativas rigorosas é fundamental para desestimular essa atividade e proteger nossa fauna.

Sendo assim é fundamental que os órgãos do poder juntamente com a sociedade trabalhem em conjunto para que todas as atividades lesivas ao meio ambiente sejam punidas, e que as leis se tornem mais severas e eficazes. Como é o caso do projeto de lei 135/21 que amplia as penas para o crime de tráfico de animais, o deputado Helio Lopes (PSL-RI) ao propor a proposta ressaltou que Apesar da proteção estatal do meio ambiente, houve um aumento considerável no número de crimes ambientais, o que revela a inadequação das penalidades atuais.

2.5. A INFLUÊNCIA DA REDES SOCIAIS NO TRÁFICO DE ANIMAIS

2.5.1 Apologia dos influenciadores digitais e da moda

No Brasil, a moda é considerada um fator importante para sociedade contemporânea, se tornou uma forma de identidade individual e muitas vezes de expressão cultural, (Rosa e Kamimura, 2012). Desde crianças somos influenciados por uma série de acontecimentos ao nosso redor, quando um amigo ganhava um brinquedo, era instintivo desejar o mesmo brinquedo, e se por qualquer circunstância não conseguíamos nos sentíamos tristes e deixados para trás. Pois bem, hoje esse pensamento continua da mesma forma. Existe essa influência a todo instante, a cada “*story*” ou propaganda que vemos na internet. Não significa que isso é o

caso de todos os brasileiros, mas da maioria. O ser humano no geral sempre quer algo a mais, seja uma blusa nova, um carro, uma casa em um bairro melhor ou até mesmo um animal de estimação fofinho, isso faz com que engrenamos em um ciclo de consumismo sem fim, apenas para seguir padrões e saciar desejos momentâneos. Segundo Marilena Chauí(2020) o consumismo no Brasil está associado à busca por status social e ao desejo de pertencimento a determinados grupos sociais.

E é assim que entra o papel dos influenciadores nessa dinâmica de excesso de compra e venda . O poder das redes sociais em influenciar as decisões de compra dos consumidores brasileiros é cada vez mais evidente, especialmente entre as gerações mais jovens. (Philip Kotler 2005). Os digitais influencers se tornaram parte fundamental para estratégias de marketing e divulgação de marcas. Esses influenciadores são pessoas com altos números de seguidores nas mídias sociais, exercendo forte influência para os consumidores das redes, moldando comportamentos, opiniões e até mesmo tendências de consumo, desempenhando um papel fundamental na tomada de decisão dos consumidores.

As redes sociais têm um papel significativo no aumento do consumo, pois funcionam como uma vitrine virtual onde as pessoas são expostas a uma infinidade de produtos e serviços.(Manuel Castells 2009)

Em muitos casos, a busca incessante por likes, seguidores e parcerias comerciais leva os influenciadores a promoverem um consumo excessivo e desenfreado, incentivando a compra impulsiva. A influência dos digitais influencers na moda é um fenômeno impactos positivos e negativos. Enquanto essas personalidades virtuais têm o poder de inspirar e democratizar o acesso à moda, é importante estar ciente dos potenciais riscos associados ao consumo excessivo e à falta de transparência na indústria da moda digital.

2.5.2 O comércio ilegal de animais e seus produtos nas redes sociais

As redes sociais exercem uma influência abrangente em diversos aspectos da sociedade, redefinindo a forma como as pessoas se comunicam, interagem, consomem informações e até mesmo como a sociedade opera.

Uma tendência cada vez mais frequente é a exposição de animais silvestres nas plataformas digitais. Tornou-se comum encontrar vídeos de animais na rede. Cobras, macacos-prego, tartarugas e diversas outras espécies que normalmente habitam as florestas são expostos fora de seu ambiente natural. Nossa fauna silvestre passou a ser explorada como um objeto de

exibição e busca por popularidade na internet, onde visualizações e curtidas são almeçadas por aqueles que compartilham esse tipo de conteúdo.

Uma nova maneira que surgiu é a realização do comércio por meio da internet. É mais fácil e mais seguro para o traficante, pois a internet proporciona um certo anonimato. Em pesquisa realizada pela RENCTAS em 1999, foram encontrados 4.892 anúncios em sites nacionais e internacionais, contendo compra, venda ou troca ilegal de animais silvestres da fauna brasileira. (RENCTAS 2001)

Dener Giovanini, cofundador da rede nacional de combate ao tráfico de animais silvestre (RENCTAS) afirma que “O tráfico de animais silvestres é uma verdadeira tragédia para a biodiversidade do Brasil. O número de espécies em extinção no Brasil cresceu exponencialmente em pouco mais de 20 anos. Eu não tenho medo de afirmar que, hoje, qualquer espécie silvestre pode ser vítima de tráfico.”

As redes sociais exercem uma influência ambígua no cenário do tráfico de animais silvestres. Por um lado, podem ser uma ferramenta poderosa para conscientizar o público sobre os danos causados por essa prática e mobilizar esforços para combatê-la. Por outro lado, também podem facilitar o tráfico, ao fornecer um meio para os traficantes anunciarem e venderem ilegalmente animais silvestres. De acordo com RENECTAS 2001 os principais problemas acerca do tráfico na internet são a descrição e facilidade de compra e venda, dificuldade na identificação dos negociadores, falta de órgão especializado ao combate dessa modalidade de trafico,e a falta de legislação sobre o tema. De acordo com a Revista VEJA, cerca de 28,5 mil publicações de venda de fauna selvagem foram rastreadas em sites da web regular, como Google, Facebook e Youtube. Essa mesma matéria ainda ressalta que a Deep Web é responsável por 24% das vendas. Em matéria publicada no site BdF afirma que se não fosse as plataformas, provavelmente, vários interessados e traficantes não conseguiriam se contatar além daqueles que interagem promovendo escambo de animais. Assim, embora a plataforma busque se eximir de responsabilidade, ela atua como alguém que oferece o local com as condições e segurança ideais para que o crime ocorra.

2.5.3 Políticas de fiscalização e combate das redes sociais ao tráfico de animais

Diversas plataformas digitais estão colaborando de forma inconsciente ou não para o tráfico de animais, uma das plataformas que merece destaque com relação a essas abertura para o trafico de animais nas redes sociais é o Facebook , de acordo com a revista Metr pole o Facebook j  foi multado em mais de R\$ 10,1 milh es pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renov veis (IBAMA) por facilitar a divulga o e venda de

animais silvestres na rede (RENECTAS 2001) , segundo o Ibama esse comercio ocorre livremente na plataforma. Dener Giovanini, coordenador- geral da Renctas afirma que

Não fosse a plataforma, provavelmente, vários interessados e traficantes não conseguiriam se contatar além daqueles que interagem promovendo escambo de animais. Assim, embora a plataforma busque se eximir de responsabilidade, ela atua como alguém que oferece o local com as condições e segurança ideais para que o crime ocorra.”

O descaso da fiscalização e a falta de cooperação das plataformas, são as causas principais causas do aumento dos casos de tráfico nas redes, as autoridades ambientais relatam que a quantidade de anúncios que se mostrou impossível multar todas as pessoas que possui algum vínculo com essas postagens na plataforma. em uma das falar de Giovanini ele explica que o flagrante, no mundo virtual não existe.O comércio de animais silvestres no Brasil ocorre constantemente, em qualquer momento e está presente virtualmente em todos os lugares. Essas são as duas principais vantagens que as redes sociais trouxeram para esse tipo de comércio. Sendo assim o anonimato e a a facilidade de esconder a atividade criminosa dificulta ainda mais aplicar as punições adequadas.

Além dessa grande vitrine que o traficante de animais tem com a internet, ele possui uma outra grande vantagem, que é o anonimato. Ele consegue facilmente se disfarçar através de perfis fakes e consegue esconder sua atividade criminosa, esconder sua identidade e agir com uma maior impunidade do que se ele estivesse exposto em uma feira livre, onde a polícia poderia chegar e prendê-lo em flagrante, explicou Giovanini.

No geral, as redes sociais, especialmente o Facebook, têm recebido críticas por não adotarem políticas eficazes para combater o tráfico de animais silvestres. A falta de fiscalização, a ausência de cooperação com as autoridades ambientais e a falta de treinamento adequado para os fiscais ambientais são vistas como as principais razões desse problema.

4.METODOLOGIA

Nessa pesquisa será utilizado sistema e pesquisa bibliográfica proveniente de monografias publicadas, artigos, leis e textos da internet. Relatando como se deu a interferência das redes sociais no aumento do tráfico de animais silvestres. A pesquisa será qualitativa, não haverá aprofundamento em sua representatividade numérica e sim em investigação cientificamente quanto à questão do reconhecimento da influência das redes sociais no aumento do tráfico de animais no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo sobre o aumento do tráfico de animais silvestres revela uma realidade alarmante e complexa. Ao longo da pesquisa, foram identificados diversos fatores que contribuem para o crescimento desse comércio ilegal e prejudicial para a biodiversidade global. Primeiramente, verificamos que a demanda por animais silvestres no mercado negro persiste, impulsionada principalmente pela busca por animais de estimação exóticos, produtos de luxo, práticas tradicionais e medicinais, além da crescente influência das redes sociais, que facilitam a comercialização dessas espécies. Esse aumento da demanda tem estimulado o tráfico de animais silvestres, tornando-o uma atividade lucrativa para organizações criminosas.

Em segundo lugar, identificamos a fragilidade das estruturas regulatórias e de fiscalização em muitos países, o que permite que o tráfico de animais silvestres prospere. Além disso, a corrupção em diferentes níveis governamentais muitas vezes contribui para a impunidade dos traficantes.

Também destacamos que o impacto negativo desse comércio ilegal sobre as populações de animais silvestres. Diante dessa situação crítica, é essencial que a comunidade internacional, governos, organizações não-governamentais, e a sociedade em geral adotem medidas enérgicas para combater o tráfico de animais silvestres.

Isso inclui o fortalecimento das leis e regulamentações, a melhoria da aplicação da lei e a conscientização pública sobre os impactos prejudiciais desse comércio. Além disso, a promoção de alternativas sustentáveis, como o turismo de observação de animais em seus habitats naturais, pode ajudar a reduzir a demanda por animais silvestres capturados ilegalmente. Em resumo, o aumento do tráfico de animais silvestres é um problema global que exige ação imediata e coordenada. A proteção da vida selvagem e a preservação dos ecossistemas são cruciais para garantir um futuro sustentável para o planeta e para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Sonia. Formas de organização e enredamento para ações sociopolíticas. Informação & Informação, Universidade Estadual de Londrina, Vol. 12, Edição especial, 2007. Disponível em: <http://www2.uel.br/revistas/informacao/viewissue.php?id=39>. Acesso em: 08/01/2008.

AZEVEDO, Julia. Tráfico de animais: o que é e como denunciar. Disponível em:
<https://www.ecycle.com.br/trafico-de-animais>. Acesso em 18 mar. 2022

BARROSO, Luis Roberto. O direito

BOLAÑO – 2012. Industria cultural, información y capitalismo

BRASIL. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Portaria nº 16, de 04 de março de 1994. Disponível em:
<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0016-040394.PDF>

CALOURO, A. M., LOPES, D. C. de S. 2000. Habitantes ‘clandestinos’ de Rio Branco. *Ciência Hoje*, vol. 27 (160): 54-56.

COIMBRA-FILHO, A. F. Acerca de um caso de hibridismo entre *Callithrix jacchus* (L. 1758) × *Callithrix geoffroyi* (Humboldt, 1812). *Rev. Brasil. Biol.*, v. 30, p. 507-514, 1970.

COUTINHO, L. L. (Ed.). *Biologia molecular aplicada à produção animal*. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2001. 215p. il.

Ferreira, M.C. (2011). Qualidade de Vida no Trabalho. Em A.D. Cattani, & L. Holzmann FURLAN, Bruna; MARINHO, Bruno. **Redes sociais corporativas**. Disponível em: <
<http://www.desenvolveti.com.br/docs/DesenvolveTI-EBookRedesSociaisCorporativas.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

GABRIEL, MARTHA. *Marketing na Era Digital* (1ª edição)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao
<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6242/1/MATHEUS%20CARMINATTI%20SILVA.pdf>

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2001a. O Tráfico Ilegal de Animais Silvestres e a Biopirataria no Brasil. *Revista Meio Ambiente*, 2(4): 8-11

IBGE | Portal do IBGE | IBGE

Jornal Verde. 1995. WWF denuncia tráfico ilegal de animais silvestres. *Jornal Verde Comunicação Ecológica*. 5 (51): 4.

JOSÉ AUGUSTO N. G. MANZANO, JAYR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (2012) **Algoritmos: Lógica** Para Desenvolvimento de Programação de Computadores

Kimberly S. Young, Cristiano Nabuco de Abreu. *Dependência de Internet em Crianças e Adolescentes: Fatores de Risco, Avaliação e Tratamento*, 2013

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 21ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7ª ed. Ver, atual. E reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Jayr F.; MANZANO, José A. N. G.. **Algoritmos: Lógica para desenvolvimento de programação de computadores**. São Paulo: Erica/Saraiva, 2016.

PEREIRA, P. 2002. Um crime que passa despercebido. Revista Galileu. 11(127): 24- 33.

PHILIP KOTLER. PEARSON PRENTICE HALL, 2005 - 750 pages. Conceitos e tarefas da administração de marketing; Marketing para o século XXI;

RENCTAS – Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Relatório Nacional sobre Gestão e Uso Sustentável da Fauna Silvestre. http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/10/IREL_RENCTAS_FINAL_3.pdf.

Ricardo Antunes. Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. Coimbra: CES/Almedina, 2013.

ROCHA, F. M. 1995. Tráfico de Animais Silvestres. Documento para discussão WWF, 48p.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Direito Ambiental Esquematizado. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

ROSA, Gustavo Ribeiro; KAMIMURA, Quesia P. O poder das redes sociais: uma nova abordagem. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO

ROSA, Gustavo Ribeiro; KAMIMURA, Quesia P. O poder das redes sociais: uma nova abordagem. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO

SOUZA, Bruno. **Marketing digital 2.0: como sair na frente da concorrência**. Espírito Santo: Clube dos Autores, 2012. Ebook.

TELLES, André. A revolução das Mídias Sociais: Estratégias de marketing digital pra você e sua empresa terem sucesso nas mídias sociais. São Paulo. Editora M.Books do Brasil. 2010.

TORRES, Claudio. A Bíblia do marketing digital: tudo o que você queria saber sobre marketing e publicidade na internet e não tinha quem perguntar. 1ª Ed. São Paulo: Novatec, 2009.

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: UMA REVISÃO DE LITERATURA
(catolica.edu.br)

UNIVERSIDADE-INDÚSTRIA, 4, 2012, Taubaté – SP. Anais eletrônicos... Taubaté: UNINDU, 2012. Disponível em: < <http://www.unitau.br/unindu/artigos/pdf365.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2015.

UNIVERSIDADE-INDÚSTRIA, 4, 2012, Taubaté – SP. **Anais eletrônicos...** Taubaté: UNINDU, 2012. Disponível em: < <http://www.unitau.br/unindu/artigos/pdf365.pdf>>.

VATICANNEWS.va/pt/mundo/news/2019-11/redes-sociais-e-o-ser-humano.html

World Wildlife Crime Report (2021). https://env4wildlife.org/stop-the-illegal-and-exotic-pet-trade/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwxCyBhAqEiwAeOcTdQ8I4kYis50eJrGjqC2rkPtSIX7X0BhnZMyrpZxSLtj7zOYc8-91TRoCKdEQAvD_BwE.

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA

Eu, Daniela Coelho do Nascimento, professor(a) com
formação pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela instituição de Ensino
Superior Universidade Regional do Cariri (URCA), realizei a tradução
do trabalho intitulado
A influência dos redes sociais no aumento do tráfico de animais silvestres
do (a) aluno(a)

Tatiana Lúcia de Souza

e orientador (a)

Francisco Willian Brito Bezerra II, declaro
que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora
de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio /
Unileão.

Juazeiro do Norte, 17/06/2024

Daniela Coelho do Nascimento

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NO AUMENTO DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES**”, de autoria de Tatiana Leite de Souza, sob orientação do(a) Prof.(a) Me. Francisco William Brito Bezerra II. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 22/05/2024

Documento assinado digitalmente
 **ALINE RODRIGUES FERREIRA**
Data: 22/05/2024 20:27:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA